EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO LEI Nº /2025

INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA PET ACOLHEDORA DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º Fica instituído o Programa Família Pet Acolhedora a ser executado pela sociedade civil organizada, com o objetivo de promover a custódia temporária de animais de estimação, enquanto seus tutores se reestabelecem ou até que se encontrem novas famílias para adotá-los.

§ 1º O acolhimento de animais por meio do Programa dar-se-á nos seguintes casos:

I – quando o tutor estiver sem condições de saúde para cuidar do animal;
II – se constatado maus-tratos devido à residência e ao ambiente não estarem preparados para receber o animal com dignidade;
III – se ocorrer desabamento, incêndio ou outro incidente que impossibilite a permanência no imóvel;
IV – se o animal necessitar de medicação ou algum tipo de tratamento de saúde contínuo e o tutor não tiver condições de acompanhar ou ministrar;
V – em outras hipóteses, a critério das organizações responsáveis pela execução do Programa.

§ 2º A custódia temporária dar-se-á preferencialmente por no máximo um ano, podendo ser prorrogada se for do interesse de todas as partes.

Art. 2º Nos casos de custódia decorrente de impossibilidade temporária do tutor, assim que esta cessar, o animal deverá ser imediatamente restituído ao tutor, podendo ocorrer acompanhamento e assistência das organizações da sociedade civil, se necessário.

Art. 3º Para divulgação do Programa, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre o funcionamento e dados para contato, mediante prévia anuência dos proprietários ou responsáveis, em:

I – clínicas veterinárias;
II – estabelecimentos de banho e tosa;
III – casas de ração e pet shops;

Assinado digitalmente por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Data: 04/02/2025 10:20:08

IV – órgãos e estabelecimentos públicos;
V – escolas;
VI – ônibus e táxis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 04 de fevereiro de 2025.

RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773

Assinado de forma digital por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Dados: 2025.02.04 09:59:28 -03'00'

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa acolher os animais que estão sofrendo por conta da situação de seus tutores. Muitas vezes, os tutores não sabem que praticam maus-tratos por total desconhecimento, e acabam fazendo com que seus animais sofram sem ter a mínima noção, como, por exemplo, deixando o animal acorrentado o dia todo, em lugar onde não há sombra, somente em alguns momentos do dia, ou em espaços inadequados, muitas vezes devido ao tamanho do animal.

Além disso, há situações em que o tutor adoece e não tem outro membro da família que resida junto ou que queira abrigar o animal, situação muito comum nos dias de hoje. Este projeto visa também atender a essas necessidades.

O Município da Serra dispõe de muitas indústrias e grandes pet shops que podem doar verbas para a implementação deste projeto de lei, que tanto salvará e trará bem-estar para os animais, além de liberar os órgãos municipais de bem-estar animal de tantos pedidos dos quais não dão conta, e que podem ser facilmente sanados com instrução e ajuda.

Sabemos que muitas pessoas gostam de animais e gostariam de se voluntariar para ajudar no cuidado desses animais. Este projeto incentiva essa participação, promovendo a custódia temporária de animais em situações de emergência.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto de lei, que promoverá a proteção e o bem-estar dos animais de estimação no Município da Serra.